

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006049
m

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 2022

Autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas em parques, praças e outros logradouros públicos do Município para a construção e exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

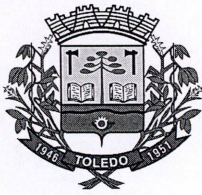
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas em parques, praças e outros logradouros públicos do Município para a construção e exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos seguintes locais para a construção e a exploração de quiosques comerciais, para a prestação de atividades e serviços de restaurantes, lanchonetes e congêneres, para o segmento cultural do artesanato ou para o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento:

- I - Parque Ecológico "Diva Paim Barth";
- II - Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann";
- III - Parque dos Pioneiros;
- IV - Parque Linear do Rio Toledo;
- V - Parque Temático das Águas;
- VI - Praça Willy Barth; e
- VII - em outras praças e parques em que for verificada a necessidade e viabilidade das atividades.

Parágrafo único - A concessão administrativa de que trata este artigo fica limitada a 1 (um) quiosque por grupo econômico familiar.

Art. 3º - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para edificação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100050
m

quiosques, de acordo com o projeto arquitetônico e demais especificações determinadas pela Administração Pública Municipal, e a implementação das atividades, sem quaisquer ônus ao Município.

Parágrafo único - As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Município de Toledo, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessões.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos pelo concessionário.

Art. 5º - No edital de licitação para a concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, além das demais exigências gerais previstas na Lei de Licitações e na Lei Complementar nº 001/1990, deverão constar, dentre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área ou espaço para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, o espaço objeto da concessão a terceiros, a qualquer título;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 2º desta Lei, em consonância com as determinações constantes no edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos do Município, quando for o caso, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;

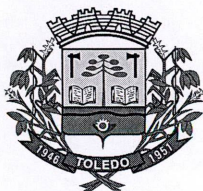
V - zelar pela limpeza e pela conservação do espaço, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais tributos, tarifas e demais encargos;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-bra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio; e

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no respectivo instrumento de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000.051
um

Art. 7º - O Município de Toledo não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo dos concessionários.

Art. 8º - São motivos para a resolução automática da concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, revertendo as áreas e espaços ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título:

- I - a extinção ou dissolução da empresa concessionária;
- II - a alteração do destino das áreas e espaços;
- III - o inadimplemento de obrigação dentro do prazo fixado;
- IV - a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;
- V - o término do prazo contratual; ou
- VI - razões de interesse público.

Art. 9º - O artigo 5º da Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 5º** - A supressão total ou parcial de área do Parque do Povo "Luiz Cláudio Hoffmann" somente se fará mediante lei, sendo vedada qualquer forma de exploração de seus recursos naturais."

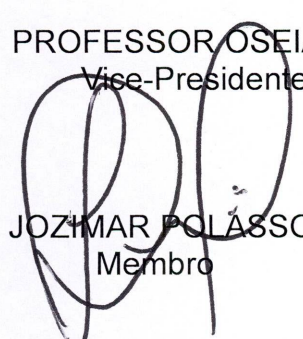
Art. 10 - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei "R" nº 99, de 15 de setembro de 2010.

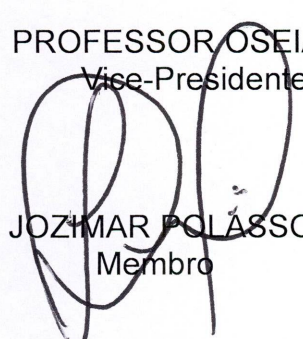
Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

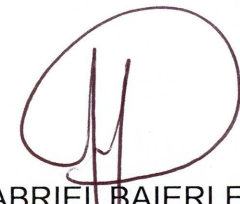
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
28 de novembro de 2022.


MARCELO MARQUES
Presidente


PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente


JOZIMAR POLASSO
Membro


GABRIEL BAIERLE
Secretário


VALDOMIRO BOZÓ
Membro